# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11325/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3416/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1569313 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – MS |
| **JURISDICIONADO** | : MÁRIO ALBERTO KRUGER |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : EX-PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO 12/2014 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADA** | : MILTON ROBERTO VIEIRA - ME |
| **PROCESSO LICITATÓRIO** | : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO |
| **OBJETO DO CONTRATO** | : CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA, NA FUNÇÃO DE MÉDICO ESF JARDIM DOS ESTADOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **VALOR INICIAL DO CONTRATO** | : R$ 77.100,00 |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | : 2/1/2014 A 1/10/2014 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO MEDIANTE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. ENCERRAMENTO DE TODAS AS FASES DA CONTRATAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão AC01 - 1385/2017 (peça 32), por meio do qual foi imposta multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao ex-Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, pela remessa intempestiva do Contrato Administrativo n. 12/2014 e do 1º Termo Aditivo ao instrumento contratual.

Conforme informações contidas em certidões encartadas às peças 45-46, o ex-Gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

Em seu parecer, o representante do Ministério Público de Contas opinou pelo cumprimento à determinação constante do julgado e arquivamento dos autos (peça 48).

**É o relatório.**

## 2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta do presente processo que a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS imposta ao ex-Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, via Acórdão AC01 - 1385/2017 (peça 32), foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, de acordo com o art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020 (peça 40).

Assim sendo, denota-se o regular cumprimento à determinação contida no citado julgado e, uma vez que se encontram encerradas todas as fases relativas à contratação, a efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas em relação à contratação se mostra evidenciada, razão pela qual a extinção/arquivamento do presente processo é a medida a ser efetivada.

## 3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e ***DECIDO*** pelo cumprimento à determinação constante no Acórdão AC01 - 1385/2017 (peça 32) e pela extinção e arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[1] e art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020[2].

**É a Decisão.**

*Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para*

---

[1] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
*V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:*
*a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.*

[2] *Art. 6º. (...)*
*§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.*

*publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS